



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º ____, de 2019

(Da bancada do PSOL)

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, informações sobre a situação dos detentos indígenas em estabelecimentos penais no Brasil

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, acerca da situação dos detentos Indígena em sistema penitenciário no Brasil.

1. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre povos indígenas, prevê as garantias necessárias para o reconhecimento das sociedades indígenas, dentro da ordem jurídica dos países. No âmbito constitucional brasileiro, o princípio disposto no artigo 231 reconhece o caráter multiétnico e pluricultural do Brasil, e que dispõe sobre a obrigação estatal de reconhecimento, proteção e respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas que habitam o território nacional. Além disso, tanto o antigo Decreto 5.484, de 27.06.1928 quanto o atual Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) tratam a aplicação de penas privativas de liberdade aos indígenas de forma peculiar.

Seguindo essas normativas, em relatório anual (2016-2017), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, reforçou a necessidade de garantias do devido processo legal para acusados indígenas, com intérpretes para seu idioma indígena, perícia antropológica e participação da FUNAI. Quais as providências que este Ministério tem tomado para efetivar tais recomendações?

2. Este Ministério possui um banco de dados com informações sobre números de detentos indígenas por estado, sexo e os tipos penais que os indígenas são acusados? Quais são as políticas públicas específicas para população indígena no que se refere à Segurança Pública?
3. O Brasil é um país pluriétnico que possui 305 povos e 180 idiomas falados por esses povos de acordo com dados do IBGE/2010. Cada povo possui formas próprias de representatividade. Assim, deve se prever diferentes instâncias de conversação e negociação, fazendo do processo de consulta um longo conhecimento do povo consultado. Quais são as providências que são tomadas por este Ministério nos estabelecimentos penais referente às diferenças culturais de povos e comunidades indígenas, incluindo as especificidades de língua e costumes? Há previsão para estabelecer intérpretes nas audiências de custódia? Nos casos de homens e mulheres indígenas presos, quais são os procedimentos utilizados no que se refere à remição de pena por trabalho no interior dos estabelecimentos penais?
4. Os Povos HuniKuín (chamados também de Kaxinawá) denunciaram à Polícia Civil e à Fundação Nacional do Índio (Funai) que jovens desse povo, com idades entre 13 e 18 anos, estão sendo aliciados pelo tráfico de drogas e por organizações criminosas¹. Diante de tais fatos, questionamos: este Ministério tem algum projeto ou plano de trabalho para combater a

¹ Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/crime-organizado-impoe-medo-em-aldeias-indigenas-do-rio-envira-no-acre/>

expansão das Organizações Criminosas em terras indígenas? Há projetos específicos para proteção de jovens mulheres indígenas?

5. A “livre determinação aponta suas características: 1) A autoafirmação, que implica o direito que tem um povo a proclamar sua existência e a ser reconhecido como tal; 2) A auto definição, que consiste na faculdade de determinar quem são os membros que integram esse povo; 3) A auto delimitação, que insere o direito a definir os próprios limites territoriais; 4) A auto-organização, que é o poder reconhecido a um povo de procurar se a si mesmo seu próprio estatuto, dentro de um marco estatal, 5) A auto-gestão, que expressa a faculdade de um povo para gerir seus próprios assuntos, significa dizer, para governar e administrar livremente de acordo com suas normas, seu estatuto.

Na visão deste ministério as prisões brasileiras estão preparadas para receber os diferentes povos indígenas sobretudo com sua diversidade de cultura, seus costumes e suas tradições para os processos discriminatórios que serão submetidos durante a prisão?

6. O parágrafo único do artigo 56, do Estatuto do Índio, traz regras relativas ao cumprimento da pena, estabelecendo que “As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado”. Segundo o artigo 56 do Estatuto da Funai, o regime de semiliberdade seria cumprido na comunidade mais próxima à FUNAI, como modo de preservar, mesmo no cumprimento da pena, o estilo de vida e as manifestações culturais indígenas.

Estas previsões legais têm sido cumpridas pelos estabelecimentos penitenciários?

JUSTIFICATIVA

Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos garantem o reconhecimento das sociedades indígenas dentro da ordem jurídica dos países. No âmbito constitucional brasileiro, o princípio disposto no artigo 231 reconhece o caráter multiétnico e pluricultural do Brasil, e que dispõe sobre a obrigação estatal de reconhecimento, proteção e respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas que habitam o território nacional.

De acordo com matéria recentemente publicada, muitos indígenas cumprem pena sob acusações duvidosas e sem acompanhamento de um advogado. A matéria revela que as condições de encarceramento de indígenas no país devem piorar no governo do presidente Jair Bolsonaro². Ainda de acordo com a matéria “A defensora pública Neyla Ferreira Mendes analisou os processos dos 131 indígenas presos na Penitenciária Estadual de Dourados - com capacidade para 2.400 detentos - e afirma que nenhum deles tinha intérpretes nem laudo antropológico, ambos exigidos por lei”.

Vários instrumentos legais e especiais garantem que os costume consuetudinário dos indígenas devem ser respeitados no tocante a questões penais ou jurídicas. O que se percebe é que o Estado brasileiro não tem levado em consideração tais normas. Os relatórios têm indicado cada vez mais violação de seus direitos e garantias constitucionais diante da falta de assistência jurídica, destacando-se a situação dos indígenas homens e mulheres indígenas condenados sem o conhecimento total de seus processos.

Não se trata de regras meramente programáticas, mas de direitos dos presos ou presas, positivados com clareza e precisão nos Tratados e Convenções de que o Brasil é signatário, caracterizando-se, portanto, como direitos invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis.

Considerando a gravidade da situação dos detentos indígenas nas penitenciárias Brasileira, solicitamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública esclarecimentos das

² Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/especial-sem-defesa-sem-identidade-indigenas-brasileiros-definham-nas-prisoas,98819ffe21dd230fd570ec4144a504edt8kot45k.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

questões ora encaminhadas com a urgência que se faz necessária. Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ